

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BANCAS DE CONCURSOS EFETIVOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO ICAQF/UNIFESP

DA NATUREZA

Artigo 1. A Comissão de Bancas de Concursos Efetivos e Processos Seletivos Simplificados do Campus Diadema, doravante denominada simplesmente CBCD, é vinculada à Congregação do ICAQF/UNIFESP da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Campus Diadema e tem caráter assessor para assuntos referentes a concursos para ingresso na carreira docente.

DAS FINALIDADES

Artigo 2. A Comissão de Bancas tem por finalidade assessorar a Congregação no exercício das competências definidas no artigo 34, incisos III e IV do Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, no que diz respeito aos concursos para ingresso na carreira docente, bem como zelar pelo cumprimento das Resoluções aprovadas pelos órgãos superiores da UNIFESP e pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na constituição das bancas dos concursos públicos do ICAQF/UNIFESP/Campus Diadema

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3. A Comissão de Bancas é composta por:

I. Cinco representantes titulares e dois suplentes indicados pelos Departamentos, os quais devem ter passado pelo estágio probatório.

II. Secretário(a) da Comissão de Bancas, o qual será um TAE designado pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Quando o representante titular não puder comparecer à reunião, o suplente e o Presidente da Comissão deverão ser comunicados com 24 horas de antecedência, salvo em casos de emergência.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4. A Comissão de Bancas terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos dos membros da Comissão de Bancas.

Artigo 5. Todos os mandatos dos membros da Comissão de Bancas serão homologados pela Congregação e terão a duração de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

Artigo 6. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro da Comissão de Bancas cuja data de ingresso na UNIFESP for a mais antiga assumirá *pro tempore* as atividades de Coordenação da Comissão, até a eleição da nova presidência.

Artigo 7. Nesta condição, o mandato do Presidente *pro tempore* terá a duração máxima de 3 (três) meses, período no qual o mesmo organizará nova eleição.

Artigo 8. A substituição de membro impedido de continuar o mandato deverá seguir o preceito do artigo 3 inciso 1.

Parágrafo único. O mandato deste novo membro substituto terminará na mesma data do membro substituído.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9. Compete ao Presidente da Comissão de Bancas:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões da Comissão de Bancas e zelar pelo bom andamento das mesmas;
- III. Representar a Comissão de Bancas nas diversas instâncias do Campus e da Universidade;
- IV. Dar encaminhamento às deliberações da Comissão de Bancas;
- V. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das finalidades da Comissão de Bancas.

Artigo 10. Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Bancas:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 11. Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão de Bancas:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão de Bancas;
- II. Elaborar e arquivar as atas das reuniões;
- III. Emitir a convocatória para as reuniões da Comissão de Bancas para todos os seus membros;
- IV. Receber as solicitações dos Departamentos para composição de bancas de Concurso Público e apresentá-las à Comissão de Bancas;
- V. Auxiliar na preparação dos documentos analisados pela Comissão de Bancas;
- VI. O(A) Secretário (a) não terá direito a voto e não será considerado(a) para efeito de quórum.

DAS REUNIÕES

Artigo 12. A Comissão de Bancas reunir-se-á para analisar as solicitações dos Departamentos para composição de bancas de Concurso Público do campus Diadema da UNIFESP, de acordo com um cronograma anual estabelecido pela Comissão, o qual será comunicado às instâncias pertinentes.

Artigo 13. A pauta da reunião será enviada pelo(a) Secretário(a) da Comissão aos membros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência da Comissão de Bancas ou pela metade de seus membros, com a respectiva pauta, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Artigo 14. A Comissão só poderá instalar-se com a presença do primeiro número inteiro acima da metade de seus membros.

Artigo 15. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário definido inicialmente, desde que haja a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Artigo 16. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão só votará em caso de empate.

Artigo 17. Mudanças no Regimento Interno da Comissão de Bancas somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

Artigo 18. As votações serão sempre abertas, abstendo-se o membro que eventualmente tiver conflito de interesse.

Artigo 19. A Comissão deverá reunir-se, sempre que possível, no mínimo 7 (sete) dias antes da reunião da Congregação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão de Bancas.

Artigo 21. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do ICAQF.